



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Arguente

Contrato nº 07-A/2016 – SEMGAB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, **Srª. Viviany Guinarães da F. Alexandre** e, de outro lado, a Empresa **ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 97, loja 02, Cajú, Silva Jardim/RJ, neste Ato, representado por seu bastante Procurador, **Sr. Thiago da Silva Moreira**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 206578247-DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 135.175.407-65, residente na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº. 97, Caju, Silva Jardim-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **808**, de 28 de janeiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 58/2015 – SEMGAB, Pregão Presencial SRP 102/15, processo n. 5569/15, fundamentado na meta 100 – Programa 0001- Administração Transparente, Ação 001, manutenção das Atividades Operacionais da Unidade Orçamentária Lei nº 1.667/15, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME.**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 58/2015 – SEMGAB, Pregão Presencial SRP 102/15, processo n. 5569/15, visando a prestação de serviços para divulgação volante do IPTU 2016 de Silva Jardim.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de anúncio volante bike	HORAS	350	R\$ 14,40	R\$ 5.040,00
2	Serviço de anúncio volante carro	HORAS	350	R\$ 41,50	R\$ 17.430,00
				TOTAL	R\$ 22.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL DE EXECUÇÃO

I - **Local de execução:** Os serviços deverão ser prestados no âmbito do território municipal, nos locais indicados pela **PMSJ/SEMGAB**

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º

III - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação e/ou à diferença de quantidade ou de partes, rejeita-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou complementação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis ;

a.1) na hipótese de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PMSJ/SEMGAB, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ 22.470,00 (vinte dois mil quatrocentos e setenta reais)**.

I – O pagamento será efetuado, após a verificação de cada um dos serviços prestados, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da **SEMGAB**;



II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as obrigações impostas no contrato;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente Contrato;

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;



- V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;
- VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma locais e nos prazos previstos;
- IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da **PMSJ** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;
- X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- XII- Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária á completa realização dos objetos;
- XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;
- XIV - Credenciar junto à **SEMGAB**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;
- XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação Municipal;



XVI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato;

XVII - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XVIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

XIX - Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XX - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXI- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **SEMGAB** ao local do serviço em questão;

XXII - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXIII - Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas;

XXIV - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

XXV- Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

XXVI - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios à fiel execução dos serviços contratados;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

II - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

III- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I – Caberá à **SEMGAB** a fiscalização do objeto do Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato caberão a **SEMGAB**, através do Subsecretário Municipal de Gabinete Civil, **Sr. Cláudio Renato Rocha da Silva**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº **808/2016** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação;

IV- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;



V - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato;

VI - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **SEMGAB**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

VII - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — **DO PRAZO** – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, com seu término previsto para o dia 30 (trinta) de março de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.001-3.3.90.39.00 – *Empenho n. 116/16*.

CLÁUSULA NONA — **DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, a **PMSJ** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de fevereiro de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

ART BRINQUE COMERCIO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DE
PROPAGANDA EIRELI-ME.

CONTRATADA

Viviany Guinafães da F. Alexandre

SEMGAB

Testemunhas.:

Nome: *Thais O. C. Gabardo*

CPF nº *08677268734*

Thais O. C. Gabardo
Chefe de Gabinete
Mat. 4748-1

Nome: *Sandro Rufin*

CPF nº *03239469766*